



**Portaria Suspensão do Expediente no foro extrajudicial
da comarca de Cruzeiro do Oeste no dia 03/03/2025**

Portaria Nº 7/2025 - CO-DF-SDF

A Doutora AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS, MMa. Juíza de Direito diretora do fórum da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, §4º e §5º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça - Foro Extrajudicial¹;
CONSIDERANDO o contido no Ofício-Circular nº 43/2022-GC;

CONSIDERANDO que não haverá expediente bancário regular no dia 03 de março e expediente parcial no dia 05 de março de 2025, conforme informe da FEBRABAN,

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pelo Agente Delegado do Serviço Distrital de Tapejara, Sr. Evandro de Paula Oliveira, pela Agente Interina do Serviço Distrital de Mariluz, Sra. Ana Maria Gastaldon Fagundes, pelo Agente Delegado do Tabelionato de Notas de Cruzeiro do Oeste, Sr. Adalberto Pronsati e pelo Agente Delegado do 2º Serviço de Registro de Imóveis de Cruzeiro do Oeste, Sr. Joãoncimar Magnabosco, e

CONSIDERANDO a decisão favorável ao pleito expedida pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial desta comarca, Dr. FABRÍCIO EMANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA no expediente sei 0013413-33.2025.8.16.6000.

RESOLVE

1º - DETERMINAR A SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE no dia 03 de março de 2025 (segunda-feira), nos seguintes serviços do Foro Extrajudicial desta Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná:

Serviço Distrital da Cidade de Tapejara e comarca de Cruzeiro do Oeste;

Serviço Distrital da Cidade de Mariluz e comarca de Cruzeiro do Oeste;

Tabelionato de Notas desta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, Primeiro Registro de Imóveis acumulnado precariamente o Serviço de Registro Civil desta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste,

Segundo Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, e

2º - ALTERAR O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO EXPEDIENTE no dia 05 de março de 2025 (quarta-feira), **definindo como horário de atendimento ao público das 13h às 17h**, nos seguintes serviços do Foro Extrajudicial desta Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná:

Serviço Distrital da Cidade de Tapejara e comarca de Cruzeiro do Oeste;

Serviço Distrital da Cidade de Mariluz e comarca de Cruzeiro do Oeste;

Tabelionato de Notas desta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, Primeiro Registro de Imóveis acumulnado precariamente o Serviço de Registro Civil desta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste,

Segundo Registro de Imóveis desta cidade e comarca de Cruzeiro do Oeste, e

A serventia com atribuição de registro cível de pessoas naturais deverão manter o atendimento ininterrupto na forma do disposto no §3º do artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial. Dê-se ciência aos Agentes Delegados do Foro Extrajudicial desta Comarca. Comunique-se à Douta Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial do Tribunal de Justiça do Paraná.

Publique-se. Registre-se. Afixe-se.

Cumpra-se na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27/02/2025).

AMANDA SILVEIRA DE MEDEIROS

Juíza Diretora do Fórum